

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS AOS 58º JASC - JOGOS ABERTOS DE  
SANTA CATARINA DE CAÇADOR-SC 2018**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

**CONTRATADA:** **CARTA BRANCA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.797.429-0001-78, com sede na cidade de Joaçaba, SC, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **FRANCIELLY RODRIGUES ANDRETT**, administradora, inscrita no CPF sob nº 008.634.579-67, residente e domiciliada na cidade de Palhoça, SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS AOS 58º JASC - JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA DE CAÇADOR-SC 2018**, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	67393 - Lona fosca 380g, colocada, Tamanhos variados, impressão 4X0 cores, fosco, acabamento e fixação, com ilhós, ou aste de metal superior e inferior com ponteira. Fixar essas lonas em locais de competições Lona fosca 380g, colocada, Tamanhos variados, impressão 4X0 cores, fosco, acabamento e fixação, com ilhós, ou aste de metal superior e inferior com ponteira. Fixar essas lonas em locais de competições dos jogos conforme solicitação da secretaria.	M2		150	22,00	3.300,00
3	67394 - TRIEDROS Horizontais: com estrutura em V de Metalon, revestido com polionda, em duas faces 200x70cm cada face e aplicação de adesivo impressão digital fosca 4x0 cores. TRIEDROS Horizontais: com estrutura em V de Metalon, revestido com polionda, em duas faces 200x70cm cada face e aplicação de adesivo impressão digital fosca 4x0 cores.	UN		175	129,00	22.575,00
4	67395 - TRIEDROS Verticais com estrutura em V de Metalon, revestido com chapa galvanizada, nas três faces no formato de 200x70m, com base para ficar em pé sozinho, aplicação de adesivo impressão digital fosca	UN		20	205,00	4.100,00



	TRIEDROS Verticais com estrutura em V de Metalon, revestido com chapa galvanizada, nas três faces no formato de 200x70m, com base para ficar em pé sozinho, aplicação de adesivo impressão digital fosca 4x0 cores, montagem.					
5	67396 - Banners formato 1x5m Lona 380g, colocada, impressão 4X0 cores, fosco, acabamento com aste superior e inferior em metal com ponteiros. Fixar essas lonas em locais de competições dos jogos conforme sol Banners formato 1x5m Lona 380g, colocada, impressão 4X0 cores, fosco, acabamento com aste superior e inferior em metal com ponteiros. Fixar essas lonas em locais de competições dos jogos conforme solicitação da secretaria.	UN		12	119,00	1.428,00
6	67397 - Totens, produção de letra caixa, corte a laser, solda de estanho, poste de metalon na parte de trás, concreto nas sapatas, adesivo na parte frontal, pintura automotiva. Formato 4x1,50mts. Fixar esse m Totens, produção de letra caixa, corte a laser, solda de estanho, poste de metalon na parte de trás, concreto nas sapatas, adesivo na parte frontal, pintura automotiva. Formato 4x1,50mts. Fixar esse material em locais de competições dos jogos conforme solicitação da secretaria.	UN		1	7.350,00	7.350,00
7	67398 - Placas de indicação 70x200cm, com estrutura de metalon, lona fosca 380g, frente e verso, fixadas com ilhós e suporte para fixação em postes e similares. Placas de indicação 70x200cm, com estrutura de metalon, lona fosca 380g, frente e verso, fixadas com ilhós e suporte para fixação em postes e similares.	UN		30	165,00	4.950,00
9	67400 - Crachá: duas fichas, formato 10x13cm, 4x4 cores, (CMYK) em triplex Supremo Alta Alvura 250g. Prova Digital. Com Cordão preto. Com bolsa PVC Cristal 0.25mm tamanho 11x15cm, sem impressão. Crachá: duas fichas, formato 10x13cm, 4x4 cores, (CMYK) em triplex Supremo Alta Alvura 250g. Prova Digital. Com Cordão preto. Com bolsa PVC Cristal 0.25mm tamanho 11x15cm, sem impressão.	UN		7.000	2,50	17.500,00
10	67401 - Placa frases: compensado marítimo com recorte especial 15mm, tamanho 4,00x0,80m, mais base em T para sustentação 70 cm do chão, e acabamento em pintura acrílica fosca e cores variadas. Frente com imp Placa frases: compensado marítimo com recorte especial 15mm, tamanho 4,00x0,80m, mais base em T para sustentação 70 cm do chão, e acabamento em pintura acrílica fosca e cores variadas. Frente com impressão digital 4x0 cores.	UN		30	720,00	21.600,00
11	67402 - Placa JASC Entrada da cidade: compensado marítimo com recorte especial 15mm com aplicação de vinil 4 cores na frente, tamanho 4,00x1,50m, mais base em T para	UN		6	1.420,00	8.520,00



	sustentação própria a 50 cm do chão e aca Placa JASC Entrada da cidade: compensado marítimo com recorte especial 15mm com aplicação de vinil 4 cores na frente, tamanho 4,00x1,50m, mais base em T para sustentação própria a 50 cm do chão e acabamento em pintura acrílica fosca branca. Fixar esse material em locais de competições dos jogos conforme solicitação da secretaria.					
12	67403 - Placa JASC (locais competição) compensado marítimo com recorte especial 15mm com aplicação de vinil 4 cores na frente, tamanho 3,00x1,10m, mais base em T para sustentação a 50 cm do chão e acabamento Placa JASC (locais competição) compensado marítimo com recorte especial 15mm com aplicação de vinil 4 cores na frente, tamanho 3,00x1,10m, mais base em T para sustentação a 50 cm do chão e acabamento em pintura acrílica fosca branca. Fixar esse material em locais de competições dos jogos conforme solicitação da secretaria	UN		35	760,00	26.600,00
26	67417 - Placa pódio equipes: madeirite naval 6mm tamanho 690X62cm com recorte especial, com aplicação de adesivo impressão digital em uma face e pintura acrílica no verso Placa pódio equipes: madeirite naval 6mm tamanho 690X62cm com recorte especial, com aplicação de adesivo impressão digital em uma face e pintura acrílica no verso	UN		1	670,00	670,00
27	67418 - Placa pódio equipes: Madeirite naval 6mm tamanho 690X33cm com recorte especial, com aplicação de adesivo impressão digital em uma face e pintura acrílica no verso Placa pódio equipes: Madeirite naval 6mm tamanho 690X33cm com recorte especial, com aplicação de adesivo impressão digital em uma face e pintura acrílica no verso	UN		2	591,00	1.182,00
30	67421 - Placas Nome de Cidades: tamanho 60x40cm, formato com recorte especial em pvc 3mm , com bastão de transporte cilíndrico em madeira com pintura acrílica branca, com vinco de 10cm para encaixe na placa Placas Nome de Cidades: tamanho 60x40cm, formato com recorte especial em pvc 3mm , com bastão de transporte cilíndrico em madeira com pintura acrílica branca, com vinco de 10cm para encaixe na placa, com aplicação de impressão digital em vinil adesivo frente e verso sobre placa e encaixe do bastão.	UN		100	23,50	2.350,00
31	67422 - Aparador divisor de jogos 1.80 X 85 cm estrutura de metalon 20x20 com pintura automotiva com base para sustentação. Aplicação de lona impressa frente e verso 4x4 cores com fixação em ilhos Aparador divisor de jogos 1.80 X 85 cm estrutura de metalon 20x20 com pintura automotiva com base para sustentação. Aplicação de lona impressa frente e verso 4x4	UN		150	85,00	12.750,00

cores com fixação em ilhos					
				<b>Total</b>	134.875,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 134.875,00** (cento e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme descrito na Cláusula Primeira.

§ 1º. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

§ 2º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

§ 1º. **O CONTRATADO** deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§ 3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

I) Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

II) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

III) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

**IV)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

**§ 5º.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 1ª do presente Contrato.

I) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

II) Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

III) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CAÇADOR, com a indicação do CNPJ específico sob o nº. 83.074.302/0001-31.

**IV)** e acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

a) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

**§ 6º.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO**

O objeto deverá ser entregue em 02 (dois) dias após emissão da autorização de fornecimento, conforme a necessidade, nos locais a serem definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Caçador.

**§ 1º.** O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

I - Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.

II - Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

III - Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo Edital, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes

**§ 2º.** Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a **prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.**

**§ 3º.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**§ 4º.** O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

**§ 5º.** O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo

Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem o prazo de vigência para o exercício de 2018, findando em 31/12/2018 podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2018:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador  
Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo  
Un. Orçam.: 2001 – GABINETE DO PREFEITO  
Função: 4 – Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Ação: 2.2 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
Despesa: 372 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte recursos: 165 – Transferências de Convênios Estado – Outros

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

##### **I - São Obrigações do CONTRATADO**

- a) Entregar os materiais objeto do presente instrumento, obedecendo rigorosamente as especificações do edital, bem como constantes da proposta;
- b) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- c) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições e qualquer natureza.
- g) Cumprir com todas as disposições do presente termo, bem como todas as exigências do Edital.

##### **II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018, regendo-se pelas

disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Notificação;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora Mara Célis I.A. Paquussatt.

**Parágrafo Único.** Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, 21 de agosto de 2018.

**SAULO SPEROTTO  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
CONTRATANTE**

**CARTA BRANCA COMUNICAÇÃO VISUAL  
EIRELI – ME  
FRANCIELLY RODRIGUES ANDRETT  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
1ª Muriel Ferreira da Silva Corrêa  
CPF: 007.874.639-65

\_\_\_\_\_  
2ª Mara Célis I.A. Pagnussatt  
CPF: 048.457.389-61